

Colegiado:

Primeira Câmara

Relator:

GUILHERME PALMEIRA

Processo:[011.462/2002-0](#)**Número do acórdão:**

580

Ano do acórdão:

2004

Número da ata:

09/2004

Acórdão:**ACÓRDÃO 580/2004 - Primeira Câmara - TCU**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 30/03/2004, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO1. Processo nº TC [011.462/2002-0](#)

Grupo: I, Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - exercício de 2001

Responsáveis: Eden Januário Netto, CPF nº 335.464.449-49; Vilson Ongaratto, CPF nº 163.628.379-91; Eliane Regina Schaedler, CPF nº 608.546.699-49; Wilson de Pieri, CPF nº 299.393.999-87; Luiz Carlos de Lima, CPF nº 357.309.279-91.

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - PR

1. Determinar à entidade que:

1.1. redefina o organograma de modo que a auditoria interna seja subordinada diretamente ao Conselho de Administração ou, caso o mesmo não exista, ao dirigente máximo da entidade, nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000;

1.2. observe as orientações contidas no manual SIAFI, código 02.11.21, em especial o subitem 2.1.7.1;

1.3. abstenha-se da prática de recontração de professores substitutos, sem a realização de concurso público, infringindo as disposições contidas nos arts. 2º, inciso IV e 4º, inciso III, da Lei nº 8.745/1993, alterada pela Lei nº 9.849/1999;

1.4. regularize os pagamentos indevidos de auxílio-transporte ocorridos durante o período de férias e nas concessões de diárias, bem como providencie o imediato recolhimento dos valores pagos em desacordo com a legislação;

1.5. providencie a restituição, com valores devidamente atualizados, das importâncias pagas ao servidor Rui Francisco Martins Marçal a título de ajuda de custo, nos valores de R\$ 8.321,67 (oito mil, trezentos e vinte e um

reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 10.764,03 (dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais e três centavos), realizados, respectivamente, em fevereiro de 1996 e março de 2001, tendo em vista que não ficou evidenciado o interesse do serviço que justificasse a concessão; (Tornado insubsistente pelo [Acórdão 2714/2005 Primeira Câmara](#) - Ata 40. Recurso de Reconsideração provido.)

1.6. efetue as concessões de diárias somente quando as razões ensejadas guardarem compatibilidade com as atividades típicas da entidade;

1.7. providencie, se já não o fez, medidas necessárias ao ressarcimento dos prejuízos causados pelo acidente ocorrido com o veículo oficial a que se refere o processo administrativo nº 23064.000282/2001-42;

1.8. adote imediatas providências no sentido de regularizar a situação dos serviços de limpeza e conservação da entidade, mantidos à conta do contrato nº 01/2001, que já extrapolou os limites previstos no art. 23 da Lei nº 8.666/93;

1.9. observe nas contratações por inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, que a comprovação de exclusividade seja feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizará a licitação, ou a obra, ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

1.10. proceda ao planejamento das contratações de compras e serviços, a cada início de exercício, para que não sejam extrapolados os limites estabelecidos para a dispensa de licitação e para cada modalidade de licitação, nos termos do disposto nos arts. 23 e 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Ata nº 09/2004 - Primeira Câmara

Data Sessão: 30/03/2004 - Ordinária

GUILHERME PALMEIRA

Ministro-Relato